

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA

Nº 015/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Av. Goiás nº 315 Ed. Itamaraty 6º andar sala 606 - CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817 - SSP-SP;

PARTE CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS - COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 Nº 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-180, inscrito sob CNPJ nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. GETULIUM PINHEIRO DE BELEM, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.702.211-34, portador do nº RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro Dr. WAGNER RICARDO SOARES DE SA, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, portador do RG nº 18339858 – SSP-SP.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiológico ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiológico previamente a internação.

1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestésias praticadas para cirúrgica plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1º, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados da CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.

- 2.2** Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiológicos do quadro da CONTRATADA.
 - 2.3** Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
 - 2.4** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
 - 2.5** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
 - 2.6** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 2.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 2.8** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 2.9** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 2.10** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 2.11** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
 - 2.12** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
 - 2.13** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.13.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE** em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;

2.14 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.15 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.16 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.17 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

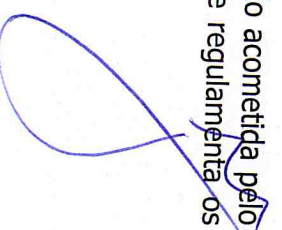
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.18 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.19 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamentará os contratos entre empresas privadas.



- b) A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiológico executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado;
- c) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1** Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010) PLENA**, sendo que os procedimentos com Portes 1 e 2 serão pagos pelo valor do Porte 3. Os valores dos portes serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório:

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL.TOTAL
1	209,00	62,70	271,70
2	209,00	62,70	271,70
3	209,00	62,70	271,70
4	309,00	92,70	401,70
5	478,00	143,40	621,40
6	667,00	200,10	867,10
7	949,00	284,70	1.233,70
8	1.252,00	375,60	1.627,60

0		
---	--	--

4.2 Os honorários sofrerão acréscimos de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00 h da manhã, nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais de 50% do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

4.3 Os valores constantes na CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela média acumulada dos seguintes índices: IGP-M, IPCA e FIPE.

4.4 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (748), Agência: 3501, Conta Corrente: 1373-0.

5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante deste Contrato.

5.4 Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos na CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

5.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- d) outras correlatas.

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

7.2 A CONTRATADA tem o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

9.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples



Rua 14 nº 290 - Jardim Goiás - CEP 74810-180 - Goiânia - Goiás
Fone: (02)4013-6900 - Fax: (02) 3281-6123 - E-mail:coopanestgo@coopanestgo.com.br

correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

9.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.5 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à CONTRATADA.

9.6 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA Décima – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 23 de Agosto de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUAMAES – ISG
ALTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

DR. GETULIYAM PINHEIRO DE BELEM
PRESIDENTE
COOPANEST – GO

DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST - GO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

Guicardo S.A. Siqueira
NOME: _____
CPF: *825.526.811-15*